

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° REF. AO PREGÃO ELETRONICO

N°2021.08.10.01

São Luís - MA, 23 de agosto de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor pregoeiro da comissão de licitação do Departamento de Gestão de Licitações da Prefeitura Municipal de Caucaia - CE

Ref.: EDITAL AO PREGÃO ELETRÔNICO N°2021.08.10.01 PREF. CAUCAIA - CE

LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o N° 28.927.482/0001-49 e sediada na rua Sete, Loja 01, Quadra 12, Cidade Olímpica, São Luís - MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. **SIDNEY SILVINO DE LIMA FARIA**, portador da carteira de identidade n° 028546112004-7 e do CPF N° 024.687.023-01, vem tempestivamente e mui respeitosamente à presença de vossa senhoria vem com fulcro no subitem 14.1. e demais disposições do item 14. do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2° e 3° do artigo 41 da Lei n°. 8.666 de 1993, e por derradeiro, no artigo 11, inciso II, e artigo 18 do Decreto n°. 5.450/05, apresentar

IMPUGNAÇÃO A EDITAL

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

1. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

De proêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Primeiramente, colacionemos as disposições dos parágrafos 2° e 3° do artigo 41 da Lei n°. 8.666/93:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Tais disposições legais justificam e refletem o procedimento de impugnação previsto no item 14. do Edital em epígrafe, in verbis:

14.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

14.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2. DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.gov.br, para registro de preços, para REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOVÉIS PLANEJADOS (PROJETADOS) PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Nos itens **6.5.3.1 ; 6.5.3.2 ; 6.5.3.3** ; do referido edital diz que as empresas dispostas a participar do pregão eletrônico em questão **DEVERÁ APRESENTAR** certificados da ISO e Laudo de ergonomia, in verbis:

6.5.3. Para participantes do lote 05, a empresa deverá apresentar:

6.5.3.1. Para os itens: 01, 03, 09 - estar em conformidade com a NR17 comprovado através de Laudo de Ergonomia e norma ABNT NBR 13961:2010, comprovado através de Certificado de Conformidade de Produto da ABNT (completo com capa e anexos), devendo constar no certificado as referências ou códigos dos produtos cotados. Garantia mínima de 5 anos.

6.5.3.2. Para os itens: 02, 04, 05, 07, 08, 10, 19, 24 - estar em conformidade com a NR17 comprovado através de Laudo de Ergonomia, e NORMA ABNT NBR 13966:2010, comprovado através de Certificado de Conformidade de Produto da ABNT (completo com capa e anexos), devendo constar no certificado as referências ou códigos dos produtos cotados. Garantia mínima de 5 anos.

6.5.3.3. Para o item: 25 - estar em conformidade com a NR17 comprovado através de Laudo de Ergonomia, e NORMA ABNT NBR 13967:2010, comprovado através de Certificado de Conformidade de Produto da ABNT (completo com capa e anexos), devendo constar no certificado as referências ou códigos dos produtos cotados. Garantia mínima de 5 anos.

A impugnante salienta, desde já, que tal exigência não está prevista e nem amparada pela lei, e ferir claramente a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impedindo que um maior número de interessados participe da licitação, apresentando suas propostas para fornecer o objeto licitado.

O fato supracitado agrava-se, ainda mais, se levarmos em consideração que os certificados da ISO exigido são referentes ao MÓVEL e não a empresa, o que não deveria ser exigido na fase de habilitação, pois a empresa teria que ter produzido o

MESMO móvel em oportunidades anteriores, já que os certificados são aprovados com base em amostra de um móvel, para posteriormente ser fabricada a produção dos móveis já com a certificação.

Tal medida em vista do fato de que, caso contrário – o que se admite apenas por cautela e amor ao debate, não restará à Impugnante outra opção que não a impetração de Mandado de Segurança, bem como Representação junto ao Tribunal de Contas competente, no sentido de se denunciar as arbitrariedades ora pontuadas.

3. DO DIREITO

De proêmio, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Em outras palavras, todo e qualquer sujeito de direito, público ou privado, se submete à Lei nº. 8.666/93, devendo esta ser integralmente cumprida, respeitada e velada.

Dito isso, o artigo 3º do referido diploma legal estabelece, in verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas

ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...).

Assim, qualquer empecilho ou dificuldade desarrazoada para a participação no certame de possíveis interessados, pode ser entendido como uma restrição à competitividade e, por consequência, ofensa ao princípio da isonomia e, também, ao art. 3º, inciso I, da Lei de Licitações, que veda a inclusão, nos atos convocatórios de certames licitatórios, de cláusulas impertinentes ou irrelevantes.

Sobre a prima do artigo 30 da lei 8666/93 que disciplina a apresentação de atestado, não autoriza a Administração Pública a solicitar documentos adicionais, portanto a Administração não pode exigir algo que a lei não permita, arriscando-me a dizer que está pacificado que a EXIGENCIA da certificação ISO e o laudo de ergonomia junto ao atestado de capacidade técnica nas licitações públicas é ilegal.

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que "Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei **AUTORIZA.**" (Grifo nosso)

Os certificados da ISSO e o laudo de ergonomia não poderão ser utilizados para fins de Habilitação ou como requisito obrigatório de classificação, talvez a administração se reserve o direito de ter entre os requisitos para entrega do objeto licitado a certificação dos produtos de acordo com a ISO e com o laudo de ergonomia, mas repare que isso pode ser cobrado na entrega da MERCADORIA e não como requisito de habilitação.

4. DO PEDIDO

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro e demais membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria promova a flexibilização no que se refere ao pedido dos certificados ISO e laudo de ergonomia, talvez não deixando de exigir a

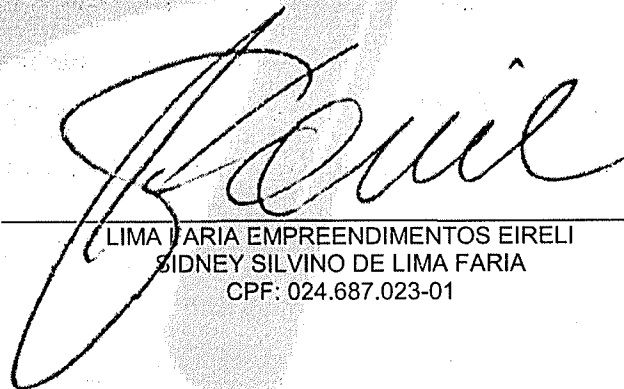
certificação e o laudo, porem o momento mais oportuno para tal exigência seria no momento de entrega do objeto licitado, por diversas razões já mencionada acima, mas ressaltaremos novamente.

A certificação da ISO é um certificado que comprova a qualidade do móvel através de uma amostra, o que só seria possível após a fabricação do mesmo, o que dificulta consideravelmente de uma empresa que não possui o contrato de fornecimento daquele móvel tirar a certificação apenas para participar da licitação. Outrossim seria que a preocupação da comissão de licitação referente a qualidade dos produtos seria mantida e melhoraria consideravelmente a competitividade do processo.

Enquanto o laudo de ergonomia é elaborado por um profissional capacitado que irá atestar as condições de trabalho dos funcionários em atividades específicas, impondo parâmetros para melhor adaptação das condições de trabalho, além de sistematizar de forma ordenada a realização de um trabalho específico. O que poderia e deve ser realizado durante a execução do contrato.

Então fica provado que os itens citados PODERÃO ser cobrados pela contrata durante a execução do contrato, mas de modo algum poderia ser cobrado para habilitação da empresa.

Atenciosamente,



LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
SIDNEY SILVINO DE LIMA FARIA
CPF: 024.687.023-01

Assinado de forma digital
por LIMA FARIA
EMPREENDIMENTOS
EIRELI:28927482000149
DN: c=BR, st=MA, l=SÃO
JOSE DE RIBAMAR, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=AR SOLIMÓES
CERTIFICADORA,
ou=Presencial,
ou=22759531000103,
cn=LIMA FARIA
EMPREENDIMENTOS
EIRELI:28927482000149
Dados: 2021.08.24
09:35:46 -03'00'

ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ALTERAÇÃO Nº 01 DO ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
DENOMINADA

LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 28.927.482/0001-49 NIRE: 21600061971

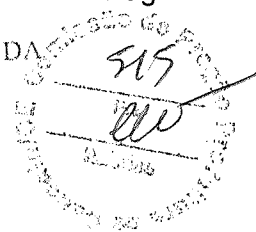


SIDNEY SILVINO DE LIMA FARIA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em São Luis - Ma no dia 25/11/1994, CPF nº 024.687.023-01, Carteira de Identidade nº 028546112004-7 SSP/Ma, residente e domiciliado na Rua Archileu de Oliveira, Qd. 34, Nº 12, Bairro Residencial Turiuba- São Jose de Ribamar - Ma, Cep: 65.110-000, pelo presente, na condição de titular da empresa LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, com NIRE 21600061971 e CNPJ: 28.927.482/0001-49, com sede na Rua Senador Sarney, nº 32, Letra B, Conj. São Jose, Qd 23, Miriúna, São Jose de Ribamar/Ma, Cep: 65110-000. Resolve assim alterar e consolidar o contrato na forma como se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA —A Empresa que tem como seu objeto social as atividades de: Serviço de engenharia, Fabricação de moveis com predominância de madeira, Fabricação de moveis com predominância de metal, Fabricação de moveis de outros materiais, exceto madeira e metal, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos, Manutenção e repara de maquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente(ventiladores, ferro elétrico, Geração de energia elétrica transmissão de energia elétrica, Distribuição de energia elétrica, Produção e distribuição de vapor, agua quente e ar condicionado, Captação, tratamento e distribuição de agua, Distribuição de agua por caminhões, Gestão de redes de esgoto, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Coleta de resíduos não perigosos, Tratamento e disposição de resíduos não perigosos, Recuperação de sucatas de alumínio, Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, Recuperação de materiais plásticos, Usinas de compostagem, Recuperação de materiais não especificados anteriormente(olearia, rios...etc.), Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras de artes especiais, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações de redes de telecomunicações, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de agua. Coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de irrigação, Construção de redes de transportes por outros, exceto para agua e esgoto, Obras portuárias, marítimas e fluviais, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente(reforme de campo e casas), Perfuração e sondagem, Demolição de edifício e outras estruturas, Preparação de canteiros e limpeza de terrenos, Obras de terraplanagem, Instalação e manutenção elétrica, Instalação hidráulica, sanitária e de gás, Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Impermeabilização e obras de engenharia civil, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer natureza, obras de acabamento em gesso e estuque, Serviço de pintura de edifício em geral, Aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores, Outras obras de acabamento da construção, Administração de obras, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Perfuração e construção de poços de agua, Tratamento de dados provedores de serviço de aplicação e serviços de hospedagem na internet, portais provedores de conteúdo e de outros serviços de informação na internet, Preparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e domestico, Comercio atacadista de agua mineral, Comercio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, Comercio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ALTERAÇÃO Nº 01 DO ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
DENOMINADA

LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 28.927.482/0001-49 NIRE: 21600061971



Comercio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente(aguardente batida), Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral, Comercio atacadista de frutas verduras raizes tubérculos, hortaliças e legumes frescos, Comercio atacadista de aves vivas e ovos, Comercio atacadista de coelho e outros pequenos animais vivos para alimentação, Comercio varejista de bebidas, Comercio varejista de hortifrutigranjeiros, Comercio varejista de tintas e materiais para pintura, Comercio varejista de materiais elétricos, Comercio varejista de vidros, Comercio varejista de ferragens e ferramentas, Comercio varejista de madeiras e artefatos, Comercio Varejista de materiais hidráulicos, Comercio varejista de cal, areia, pedra brita, tijolos e telhas, Comercio varejista de materiais de construção não especificadas anteriormente(arrebite, prego, caixa d'agua), Comercio varejista de pedras para revestimento, comercio varejista de materiais de construção em geral, Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comercio varejista de moveis, Comercio varejista de artigos de colchoaria, Comercio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comercio varejista de artigos esportivos, Comercio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios, **retira nesta data os objetos discriminados a seguir:** Fabricação de moveis com predominância de madeira, Fabricação de moveis com predominância de metal, Fabricação de moveis de outros materiais, exceto madeira e metal, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos, Manutenção e repara de maquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente(ventiladores, ferro elétrico, Geração de energia elétrica transmissão de energia elétrica, Distribuição de energia elétrica, Produção e distribuição de vapor, agua quente e ar condicionado, Captação, tratamento e distribuição de agua, Distribuição de agua por caminhões, Gestão de redes de esgoto, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Coleta de residuos não perigosos, Tratamento e disposição de residuos não perigosos, Recuperação de sucatas de alumínio, Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, Recuperação de materiais plásticos, Usinas de compostagem, Recuperação de materiais não especificados anteriormente(olearia, rios...etc.), Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras de artes especiais, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações de redes de telecomunicações, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de agua, Coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de irrigação, Construção de redes de transportes por outros, exceto para agua e esgoto, Obras portuárias, marítimas e fluviais, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente(reforme de campo e casas), Perfuração e sondagem, Demolição de edificio e outras estruturas, Preparação de canteiros e limpeza de terrenos, Obras de terraplanagem, Instalação e manutenção elétrica, Instalação hidráulica, sanitária e de gás, Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Impermeabilização e obras de engenharia civil, obras de acabamento em gesso e estuque, Serviço de pintura de edificio em geral, Aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores, Outras obras de acabamento da construção, Administração de obras, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Perfuração e construção de poços de agua, Tratamento de dados provedores de serviço de aplicação e serviços de hospedagem na internet, portais provedores de conteúdo e de outros serviços de informação na internet, Preparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comercio atacadista de agua mineral, Comercio atacadista de cerveja, chope e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ALTERAÇÃO Nº 01 DO ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
DENOMINADA

LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 28.927.482/0001-49 NIRE: 21600061971



refrigerante, Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (aguardente batida), Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, Comércio atacadista de frutas verduras raízes tubérculos, hortaliças e legumes frescos, Comércio atacadista de aves vivas e ovos, Comércio atacadista de coelho e outros pequenos animais vivos para alimentação, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de materiais elétricos, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeiras e artefatos, Comércio Varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de cal, areia, pedra brita, tijolos e telhas, Comércio varejista de materiais de construção não especificadas anteriormente (arrebite, prego, caixa d'água), Comércio varejista de pedras para revestimento, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de moveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios, e **passa a partir desta data a ter acrescido o seguinte objeto: 16.21-8/00- Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa que tem sua sede atual na Rua Sanador Sarney, nº 32, letra B, Conjunto São Jose, Bairro Mirititua, São Jose de Ribamar-Ma, Cep nº 65110-000, passara neste ato a ter sua sede na Rua Sete, nº 01, Quadra 12, Cidade Olimpica, São Luis-Ma, Cep nº 65058-502.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

A vista da modificação ora ajustadas consolida-se o ato constitutivo que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "LIMA FARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, com sede na Rua Sete, nº 01, Quadra 12, Cidade Olimpica, São Luis-Ma, Cep nº 65058-502, podendo a qualquer tempo a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é:

7112-0/00 – Serviço de engenharia;

4120-4/00 – Construção de edifícios;

4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;

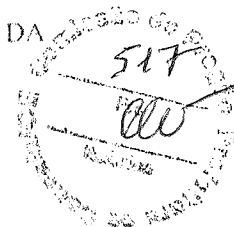
4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;

1621-8/00 – Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), integralizado em moeda corrente do país.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ALTERAÇÃO Nº 01 DO ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
DENOMINADA

LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 28.927.482/0001-49 NIRE: 21600061971



PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital social quotas, e ele responde pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA – A Eireli iniciou suas atividades em **11/10/2017**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – A Administração da empresa será exercida pelo titular Sidney Silvino de Lima Faria, com os poderes e atribuições gerais, autorizados o uso e do nome empresarial, vetado no, entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

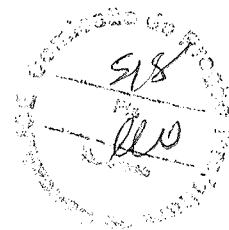
CLAUSULA SETIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA OITAVA– O Administrador declara, sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA – Fica eleito o foro de São Luís – Ma, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Luís, 26 de Dezembro de 2020.

Sidney Silvino de Lima Faria
CPF: 024.687.023-01



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILMA PEREIRA LEITE, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 011290, inscrito no CPF nº 91226317472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
91226317472	011290	VILMA PEREIRA LEITE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2020 14:19 SOB Nº 20201185547.
PROTOCOLO: 201185547 DE 28/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006475671. CNPJ DA SEDE: 28927482000149.
NIRE: 21600061971. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/12/2020.
LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2130482200

PROIBIDA PLASSTICA 2130482200



NOME SIDNEY SILVINO DE LIMA FARIA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 285461120047 SESP MA

CPF 024.687.023-01 DATA NASCIMENTO 25/11/1994

FILIAÇÃO GEOVANI DE SOUSA FARIA

TERESA DE JESUS CASTRO DE LIMA FARIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 05772400800

VALIDADE 15/01/2023

1ª HABILITAÇÃO 08/05/2013

OBSERVAÇÕES

Faria

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO 09/10/2020

Leilson Abadele Brito
Diretor Geral - Detran / MA
ASSINATURA DO EMISSOR

38954017879
MA043573665

MARANHÃO

